



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 99

*Informações do Executivo sobre cumprimento da Lei Complementar 418/04, que proíbe a exploração comercial de vagas em estacionamento.*

**APROVADO**  
*[Assinatura]*  
Presidente  
12/04/2005  
Of. PR 04-05-53

A Lei Complementar nº. 418, de 29 de dezembro de 2004, proíbe a exploração comercial de vagas em estacionamento de que trata o artigo 80, § 4º, do Plano Diretor Físico-Territorial e dá outras providências.

Ocorre que, até a presente data, a referida norma não vem sendo cumprida.

Assim, diante das solicitações dos munícipes,

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Sr. Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Quantos e quais estabelecimentos comerciais e de serviços foram aprovados com base no artigo 80 da Lei 2.507/81?
2. Quantos e quais estabelecimentos comerciais e de serviços estão cumprindo a Lei Complementar nº. 418/04?
3. Existe fiscalização por parte da Prefeitura Municipal?
4. Existe liminar na Justiça para o não-cumprimento da lei?
5. Se positivo, qual a autoria?
6. Existe a possibilidade de o Executivo proibir a cobrança de estacionamentos, especialmente nos shoppings e bancos, através de decreto, a exemplo de outras cidades?
7. Na hipótese negativa, por quê?

Sala das Sessões, 12/04/05

*[Assinatura]*  
LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**



Ofício GP.L nº 160/2005  
Processo nº 09.374-7/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 28/ABR/05 17:40 043831

Jundiaí, 28 de abril de 2005

Excelentíssima Senhora Presidente:

**DÊ-SE VISTA AO AUTOR.**  
*[Assinatura]*  
Presidente  
29/04/2005

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 099/2005 da lavra do ilustre Vereador Luiz Fernando Arantes Machado vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar que são os seguintes os estabelecimentos comerciais e de serviços que, em tese, se enquadram na situação descrita na Lei Complementar nº 418/04:

**GEMAXI ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**  
Av. Antonio Frederico Ozanan, nº 6.000

**ESTACIONAMENTO RANGEL S/C LTDA. - FILIAL**  
Rua Rangel Pestana, nº 305

**EXTRA PARK LTDA.**  
Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 1.839

**POINT PARK ESTACIONAMENTO GARAGENS LTDA.**  
Av. 9 de Julho, nº 1.700

**SISTEM PARK ESTACIONAMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**  
Rua do Rosário, nº 464  
Av. São João, nº 394  
Av. Jundiaí, 875

**EPAL EMP. PAULISTA ADM. COM. ESTAC. GARAGENS LTDA.**  
Av. Dr. Olavo Guimarães, nº 38

**SYSTEMA PARK ESTACIONAMENTO LTDA.**  
Av. Jundiaí, nº 875

**HOT PARK-ESTACIONAMENTO S/C LTDA.**  
Rua do Rosário, nº 542/548

**VAZ ESTACIONAMENTO LTDA.**  
Rua do Rosário, nº 466/472

**USE PARK JUNDIPARK ESTACIONAMENTO S/S LTDA.**  
Av. 9 de Julho, nº 1.155

**ESTACIONAMENTO ESTABANC LTDA. EPP**  
Av. Jundiaí, nº 599



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**ESTACIONAMENTOS ESTABANC LTDA. EPP**  
Rua Barão de Jundiá, nº 884

**ESTACIONAMENTOS ESTABANC LTDA. EPP**  
Rua Barão do Rio Branco, nº 398

**USE PARK JUNDIPARK ESTACIONAMENTO S/S LTDA.**  
Rua do Retiro, nº 3.000

**LAÉRCIO CABRERA GARRIDO ME**  
Rua Rangel Pestana, nº 240

**LAÉRCIO CABRERA GARRIDO ME**  
Rua Frei Caneca, nº 66

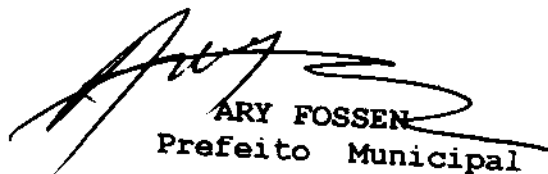
Com relação à fiscalização e cumprimento da Lei, os órgãos técnicos envolvidos estão procedendo aos levantamentos necessários, para a perfeita identificação dos casos que se enquadram na hipótese prevista na referida lei complementar.

No que diz respeito à cobrança através de Decreto, a providência se afigura inócua ante a existência e vigência da lei complementar em questão.

A Maxi Shopping Administradora e Participações S/A impetrou mandado de segurança, com objetivo de evitar a aplicação da lei, obtendo liminar, nos autos do Processo nº 14/2005, que tramita perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiá.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Exma. Srª.

**Vereadora ANA VICENTINA TONELLI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

**NESTA**

kr5